



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
21/12/17  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 297/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

  
Waimir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**LEI Nº 871/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL  
URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da Sra. RENATA CRISTINA SILVA SOUZA, brasileira, paraense, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade RG: nº 5411467 - SSP/PA e do CPF/MF 915.921.942-49, residente e domiciliado à Rod. do Tapanã, Residencial Bosque Araguaia, Alameda K, Casa 371, Bairro Tapanã, município de Belém, CEP-66.825-522-Estado do Pará, com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 710,50 m<sup>2</sup>, (setecentos e dez metros e cinquenta centímetros quadrado)), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05, (cinco) anos, sem benfeitorias; localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Guadalupe, trecho compreendido entre e a Rua Caripunas e o limite urbano do município com cadastro de lotes, fundos projetado para terreno de uso agrícola, medindo 10,15 m (Dez metros e quinze centímetros), ao correr da Av. Marechal Deodoro da Fonseca, pela lateral direita 70,00m (setenta metros), linha travessão de fundos com 10,15 m (dez metros e quinze centímetros), Quadra 0122, setor 03, lote 0454 BCI: 001.03.0122.0454.001 Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
21/12/17  
em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 297/2009 de 08/04/2009  
publicada pela Publicação  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, 21 de dezembro de 2017.

  
**Elias Guimarães Santiago**  
**Prefeito Municipal.**

